



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Orleângela Mesquita Magalhães		
<b>EMENTA:</b> Sugere regulamentação de vida escolar, em nível de ensino médio em favor de Orleângela Mesquita Magalhães.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 04360519-2	<b>PARECER Nº</b> 0916/2004	<b>APROVADO EM:</b> 30.11.2004

### **I – RELATÓRIO**

Orleângela Mesquita Magalhães solicita a este Conselho de Educação regularização de sua vida escolar, em face do que se segue:

1. dispõe de dados legais referentes à conclusão de 1ª série do ensino médio;
2. quanto às duas séries seguintes, afirma tê-las concluído, no extinto Centro Educacional Padre Jordan;
3. apresenta declaração daquele Centro atestando estar matriculada na 3ª série “do 2º grau”, datada de 20.10.1980;
4. apresenta, também solicitação de seu Certificado junto à Organização Educacional Evolutivo e à SEDUC, Núcleo de Organização do Sistema Escolar – NORSE – (antigo Setor de Inspeção de Vida Escolar) onde são arquivados os documentos de escolas extintas do Ceará.

Frustradas todas as tentativas, recorre a este Colegiado, como medida extrema de sua busca.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Foi do Núcleo de Assessoria, deste Conselho, a competência de vasculhar o sistema de ensino no sentido de atender à peticionária em referência, recebendo do NORSE/SEDUC, declaração de que, oficialmente, Orleângela não dispõe de ensino médio completo. O que se pode comprovar é que ela abandonou a 2ª série desse nível de ensino antes de concluí-lo.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Em face das conclusões obtidas, o voto é no sentido de que Orleângela Mesquita Magalhães se submeta à classificação da 3ª série do ensino médio, em instituição de ensino devidamente credenciada por este Conselho. Do ocorrido deverá ser lavrada ata especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0916/2004

**IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica “ad referendum” do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0916/2004  
SPU Nº 04360519-2  
APROVADO EM: 30.11.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC